



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2521**

*de 03 de dezembro de 2015*

### **Responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*O Poder Executivo deverá implantar gradativamente a gestão educacional da responsabilidade do aluno, perante a escola, no que diz respeito à destruição de mobiliário e patrimônio escolar.*

#### **1º.**

*Entende-se por gestão educacional, o papel pedagógico da escola onde estabelece de forma clara o ofício da escola de instruir e formar indivíduos perante a sociedade, tanto no quesito de grade escolar, como na tolerância comportamental e a atribuição do aluno com seus direitos e deveres dentro do meio ambiente escolar.*

#### **2º.**

*Para efeito de mobiliário e patrimônio escolar, entende-se todo e qualquer utensílio no interior das escolas que integrem suas dependências, seja de uso comum dos professores, alunos e funcionários das escolas, excluindo-se qualquer patrimônio de caráter particular, que deverá ser tratado com lei própria.*

## **Art. 2º..**

*Todo e qualquer aluno que for devidamente comprovado ou flagrado praticando atos de vandalismo contra patrimônio escolar, deverá ser encaminhado para a direção da escola e imediatamente a constatação e veracidade dos fatos, com provas irrefutáveis, convocar pais e tão logo apurado o valor do patrimônio destruído, o valor deverá restituído.*

### **1º.**

*A constatação do ato de vandalismo deve ser apurada e concluída mediante provas, sejam elas fotos, vídeos ou testemunhas, de forma a não restar qualquer duvida, a fim de não praticar qualquer injustiça.*

### **2º.**

*Na ausência ou falta de interesse dos pais ou responsáveis, deverá ser comunicado o Conselho Tutelar para as devidas providências.*

### **3º.**

*O valor a ser restituído poderá ser convertido em ações sociais na escola, inclusive no que tange nas consequências de atos de vandalismo, de forma socioeducativa, a fim de promover o processo educativo, tais como:*

- a). pequenos reparos na própria escola ou nos arredores;*
- b). serviços sociais;*
- c). limpeza na escola e nos arredores;*
- d). qualquer outra medida que a direção da escola julgar necessário.*

## **Art. 3º..**

*Caberá a Secretaria de Educação pela supervisão e coordenação desta gestão educacional, inclusive apurando despropósitos ou abuso de poder por parte das partes envolvidas.*

**Art. 4º..**

*As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.*

**Art. 5º..**

*Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

*Corumbá, 3 de dezembro de 2015.*

**PAULO DUARTE** *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 2521/2015 - 03 de dezembro de 2015*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*